

### **Delegação de competências**

1 - No uso das competências previstas no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 62.º da lei geral tributária, bem como nos termos do n.º 8.5 do despacho n.º 22 852/2005, do director-geral dos Impostos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, delego e subdelego as competências a seguir indicadas:

1.1 - No chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária, técnico de administração tributária, nível 2, Ramiro António Moreira:

Delegadas:

1.1.1 - Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva divisão, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.1.2 - Atribuir a classificação de serviço do pessoal da Divisão, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

1.1.3 - A autorização para a revenda de dísticos de imposto municipal sobre veículos, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do respectivo Regulamento;

1.1.4 - A decisão sobre as reclamações gratuitas, nos termos do artigo 75.º do CPPT;

1.1.5 - Decidir a aplicação de coimas a que alude o artigo 52.º, bem como as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das mesmas (artigo 32.º) e ainda quanto ao arquivamento dos processos conforme previsto no artigo 77.º, todos do RGIT;

1.1.6 - A decisão, controlo e acompanhamento dos actos e factos relativos ao Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

1.1.7 - Decidir sobre o arquivamento dos processos ou outras diligências previstas no artigo 76.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e no artigo 30.º do Código do Imposto do Selo;

1.1.8 - Dispensar a avaliação e fixar o valor dos terrenos, nos termos do artigo 110.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, se a isso ainda houver lugar;

1.1.9 - Despacho incluindo os procedimentos necessários para elaboração de documentos de correcção único;

1.1.10 - Despacho de revisões officiosas de NA;

1.2.11 - Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.1.12 - Coordenar o SAP (serviço de atendimento público) do IVA e tarefas de recolha de informação relevante;

1.1.13 - Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou superiores;

Subdelegadas:

1.1.14 - As referidas nas alíneas a) e m) no n.º 8.5 do referido despacho.

1.2 - No chefe de divisão da Inspeção Tributária, inspector tributário principal licenciado Carlos Alberto Morais:

Delegadas:

1.2.1 - Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 39.º do Código do IRS e 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.2.2 - Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.2.3 - Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos programados para execução na Divisão de Inspeção Tributária;

1.2.4 - Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT, e do artigo 60.º, n.º 2, do RCPIT, no âmbito dos procedimentos da inspeção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.2.5 - Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.2.6 - Sancionar os relatórios das acções inspectivas, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT;

1.2.7 - Fixar a matéria colectável a sujeitos passivos de IRC, nos casos de avaliação directa nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do respectivo Código, e dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

1.2.8 - Fixar a matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º e 90.º da LGT, relativamente às acções inspectivas efectuadas pela equipa chefiada pelo licenciado Carlos Alberto Ferreira;

Subdelegadas:

1.2.9 - As referidas no n.º 8.5, do citado despacho, nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m);

1.2.10 - Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou superiores;

1.2.11 - Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Classificações de Serviços dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

1.3 - Delego no coordenador de equipa da inspecção tributária licenciado Fernando dos Santos Preto Ferreira o sancionamento dos relatórios elaborados pela equipa chefiada pelo licenciado Carlos Manuel Gonçalves Ferreira, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do RCPIT.

1.4 - Delego a representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela nos termos dos artigos 53.º a 55.º do ETAF (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais) com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, nos licenciados em direito Cândida Amélia Pires Moreno e Rui Manuel Marrão.

1.5 - Delego a realização dos actos de investigação penal fiscal, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do RGIT, nos licenciados em direito Rui Manuel Marrão e Cândida Amélia Pires Moreno.

1.6 - Subdelego nos chefes de finanças do distrito de Bragança as referidas na alínea I) do n.º 8.5 do despacho acima mencionado, mas apenas quando respeitem a pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II e secção IV do CIVA.

1.7 - Nos termos do n.º 1.9 do citado despacho subdelego nos tesoureiros de finanças deste distrito a competência para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão a favor da Fazenda Pública.

1.8 - Autorizo o técnico de administração tributária, responsável pela Repartição de Administração Geral, Manuel António Afonso a assinar as requisições de aquisição de bens ou serviços que tramitem nesta Direcção de Finanças.

1.9 - Nas minhas faltas, ausências e impedimentos é meu substituto legal o chefe de divisão da Inspeção Tributária, licenciado Carlos Alberto Morais, e nas suas faltas ausências e impedimentos o chefe de divisão da Tributação e Justiça Tributária, Ramiro António Moreira.

Ficam revogadas quaisquer delegações ou subdelegações efectuadas.

Não vigora o poder de subdelegar.

As delegações e subdelegações não impedem que a delegante avoque qualquer das competências delegadas.

As delegações constantes deste despacho produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

25 de Janeiro de 2006. - A Directora, Maria Manuela Valente.